Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2619

24.11.2026

DECISÃO (PESC) 2026/2619 DO CONSELHO

de 23 de novembro de 2026

relativa ao apoio ao reforço da eficácia operacional da Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 12 de dezembro de 2003, o Conselho Europeu adotou a Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça («Estratégia da UE»).

(2) A Estratégia da UE salienta o papel decisivo da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição («CAQ») e da Organização para a Proibição das Armas Químicas («OPAQ») na criação de um mundo livre de armas químicas. No âmbito da Estratégia da UE, a União comprometeu-se a trabalhar a favor da adesão universal aos principais tratados e acordos de desarmamento e não proliferação, incluindo a CAQ.

(3) Desde 2004, a União apoiou as atividades da OPAQ através das Decisões 2009/569/PESC ([1]); 2012/166/PESC ([2]); (PESC) 2015/259 ([3]), (PESC) 2019/538 ([4]); (PESC) 2021/1026 ([5]), (PESC) 2021/2073 ([6]), (PESC) 2023/1344 ([7]),

([1]) Decisão 2009/569/PESC do Conselho, de 27 de julho de 2009, relativa ao apoio às atividades da OPAQ/OPCW no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a proliferação de armas de destruição maciça (JO L 197 de 29.7.2009, p. 96, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2009/569/oj).

([2]) Decisão 2012/166/PESC do Conselho, de 23 de março de 2012, relativa ao apoio às atividades da Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPAQ) no âmbito da execução da Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 87 de 24.3.2012, p. 49, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2012/166(1)/oj).

([3]) Decisão (PESC) 2015/259 do Conselho, de 17 de fevereiro de 2015, relativa ao apoio às atividades da Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPAQ) no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 43 de 18.2.2015, p. 14, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2015/259/oj).

([4]) Decisão (PESC) 2019/538 do Conselho, de 1 de abril de 2019, relativa ao apoio às atividades da Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPAQ) no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 93 de 2.4.2019, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2019/538/oj).

([5]) Decisão (PESC) 2021/1026 do Conselho, de 21 de junho de 2021, de apoio ao Programa de Cibersegurança, de Resiliência e de Garantia da Informação da Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPAQ) no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 224 de 24.6.2021, p. 24, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2021/1026/oj).

([6]) Decisão (PESC) 2021/2073 do Conselho, de 25 de novembro de 2021, relativa ao apoio ao reforço da eficácia operacional da Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ) através de imagens de satélite (JO L 421 de 26.11.2021, p. 65, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2021/2073/oj).

([7]) Decisão (PESC) 2023/1344 do Conselho, de 26 de junho de 2023, relativa ao apoio ao reforço da eficácia operacional da Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ) (JO L 168 de 3.7.2023, p. 27, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/1344/oj).

(PESC) 2024/1984 ([8]), (PESC) 2025/2354 ([9]) do Conselho e Ações Comuns 2004/797/PESC ([10]); 2005/913/PESC ([11]) e 2007/185/PESC ([12]).

(4) É necessário prosseguir uma assistência intensiva e direcionada da União à OPAQ no contexto da aplicação ativa do capítulo III da Estratégia da UE. Em especial, são necessárias novas atividades destinadas a reforçar a eficácia operacional da OPAQ e as capacidades dos Estados Partes na CAQ no cumprimento das suas obrigações. A União deverá, por conseguinte, adotar a presente decisão, a fim de prestar essa assistência.

(5) O Secretariado Técnico da OPAQ deverá ser encarregado da execução técnica das atividades a realizar ao abrigo da presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. Tendo em vista a execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça, a União apoia a implementação e a universalização da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição («CAQ») através de uma ação operacional. O objetivo geral de tal ação é assegurar a capacidade do Secretariado da Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ) para facilitar e melhorar a aplicação da CAQ pelos Estados Partes, tendo em vista contribuir para a paz e a segurança internacionais através do respeito das normas da CAQ e para a prevenção do ressurgimento de armas químicas, promovendo ao mesmo tempo as utilizações pacíficas da química.

2. A ação referida no n.º 1 tem os seguintes objetivos específicos:

a) Verificar a eliminação de quaisquer arsenais de armas químicas não declarados e das instalações de produção de armas químicas, sob reserva das medidas de verificação previstas na CAQ;

b) Assegurar a capacidade de resposta do regime de verificação a desenvolvimentos novos e emergentes, tendo em vista uma maior eficácia e conformidade com a CAQ;

c) Reduzir a ameaça de utilização de armas químicas e prevenir o ressurgimento graças à não proliferação de armas químicas;

d) Manter capacidades organizacionais eficazes para prevenir e responder, mediante pedido, a alegações de utilização de armas químicas ou outras utilizações de produtos químicos tóxicos proibidos nos termos da CAQ;

([8]) Decisão (PESC) 2024/1984 do Conselho, de 15 de julho de 2024, relativa ao apoio ao Planeamento Transitório Institucional para as missões não rotineiras e as capacidades de investigação da Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ) (JO L, 2024/1984, 16.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/1984/oj).

([9]) Decisão (PESC) 2025/2354 do Conselho, de 20 de novembro de 2025, relativa ao apoio ao reforço das atividades das missões da Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ) relacionadas com a Síria e a Ucrânia e ao reforço da eficácia operacional da OPAQ através de imagens de satélite (JO L, 2025/2354, 21.11.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2025/2354/oj).

([10]) Ação Comum 2004/797/PESC do Conselho, de 22 de novembro de 2004, relativa ao apoio às atividades da OPAQ/OPCW no âmbito da execução da Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 349 de 25.11.2004, p. 63, ELI: http://data.europa.eu/eli/joint_action/2004/797/oj).

([11]) Ação Comum 2005/913/PESC do Conselho, de 12 de dezembro de 2005, relativa ao apoio às atividades da OPAQ/OPCW no âmbito da execução da Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 331 de 17.12.2005, p. 34, ELI: http://data.europa.eu/eli/joint_action/2005/913/oj).

([12]) Ação Comum 2007/185/PESC do Conselho, de 19 de março de 2007, relativa ao apoio às atividades da OPAQ/OPCW no âmbito da execução da Estratégia da União Europeia contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça (JO L 85 de 27.3.2007, p. 10, ELI: http://data.europa.eu/eli/joint_action/2007/185/oj).

e) Contribuir para as capacidades de preparação e resposta da OPAQ e dos Estados Partes aos pedidos de assistência e proteção contra a utilização ou ameaça de utilização de armas químicas;

f) Assegurar que a OPAQ continua a ser adequada à sua finalidade, em consonância com os progressos científicos e tecnológicos;

g) Emitir mensagens de apoio a um mundo livre de armas químicas e às utilizações pacíficas da química; e trabalhar no sentido da adesão universal à CAQ;

h) Integrar esforços substanciais de reforço das capacidades para a cooperação internacional.

3. Consta do anexo da presente decisão uma descrição pormenorizada da ação referida no n.º 1.

Artigo 2.º

1. O alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança («alto representante») é responsável pela execução da presente decisão.

2. Cabe ao Secretariado Técnico da OPAQ assegurar a execução técnica da ação referida no artigo 1.º.

3. O Secretariado Técnico da OPAQ desempenha a função referida no n.º 2 sob a supervisão do alto representante. Para esse efeito, o alto representante celebra com o Secretariado Técnico da OPAQ os acordos necessários.

Artigo 3.º

1. O montante de referência financeira para a execução da ação referida no artigo 1.º é de 3 978 934,10 EUR.

2. As despesas financiadas pelo montante de referência fixado no n.º 1 são geridas de acordo com os procedimentos e regras aplicáveis ao orçamento geral da União.

3. A Comissão supervisiona a boa gestão das despesas financiadas pelo montante de referência financeira referido no n.º 1. Para esse efeito, celebra um acordo com o Secretariado Técnico da OPAQ. O acordo estipula que compete ao Secretariado Técnico da OPAQ garantir que a contribuição da União tenha uma visibilidade consentânea com a sua dimensão.

4. A Comissão procura celebrar o acordo a que se refere o n.º 3 o mais rapidamente possível após a entrada em vigor da presente decisão. A Comissão informa o Conselho sobre as eventuais dificuldades nesse processo e sobre a data de celebração do acordo.

Artigo 4.º

1. O alto representante informa o Conselho sobre a execução da presente decisão com base em relatórios periódicos do Secretariado Técnico da OPAQ. Os relatórios do alto representante servem de base à avaliação efetuada pelo Conselho.

2. A Comissão fornece informações sobre os aspetos financeiros da execução da ação a que se refere o artigo 1.º.

Artigo 5.º

1. A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

2. A presente decisão caduca 36 meses após a data da celebração do acordo a que se refere o artigo 3.º, n.º 3. No entanto, caduca seis meses após a data da sua entrada em vigor caso não tenha sido celebrado nenhum acordo dentro desse prazo.

Feito em Bruxelas, em 23 de novembro de 2026.

Pelo Conselho

O Presidente

M. HEYDON

DOCUMENTO DE PROJETO PARA A DECISÃO DO CONSELHO RELATIVA AO APOIO À OPAQ

Contexto e fundamentação

A Organização para a Proibição de Armas Químicas («OPAQ») é uma organização internacional criada pela Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição («CAQ»). A CAQ entrou em vigor em 29 de abril de 1997 e conta agora com 193 Estados Partes, o que reflete uma adesão quase universal. A missão da OPAQ consiste em alcançar um mundo livre de armas químicas por meio da destruição verificada dos arsenais declarados de armas químicas e da prevenção do ressurgimento da produção e utilização de tais armas.

Em dezembro de 2003, a União Europeia (UE) adotou a Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça («Estratégia da UE»), na qual reconheceu a ameaça que as armas de destruição maciça constituem para a paz e a segurança internacionais. A Estratégia da UE salienta o papel decisivo da Convenção sobre as Armas Químicas (CAQ) e da OPAQ para alcançar um mundo livre de armas químicas. Os objetivos da Estratégia da UE são complementares dos da CAQ. Desde a adoção da Estratégia da UE, a União e a OPAQ têm continuado a cooperar, nomeadamente através de uma série de ações comuns e decisões [1]. O Memorando de Entendimento UE-OPAQ (2024) vem reforçar ainda mais esta parceria essencial com vista a promover e implementar os principais objetivos da OPAQ.

Na sequência da destruição de todos os arsenais declarados de armas químicas verificada em 2023, a OPAQ continua a adaptar-se à rápida evolução da ciência e da tecnologia, à transformação do panorama no respeitante às armas químicas e a um ambiente degradado em matéria de segurança internacional. Ao mesmo tempo, continua a ser prioritário assegurar o cumprimento das obrigações e do regime de verificação da CAQ, garantir a prevenção eficaz da utilização de armas químicas, contribuir para a redução das ameaças e prevenir o ressurgimento de armas químicas, bem como promover as utilizações pacíficas da química. A parceria e o apoio através do orçamento da política externa e de segurança comum da UE (PESC) têm-se revelado fundamentais para ajudar a amplificar o impacto das atividades da OPAQ e apoiar a execução das suas prioridades estratégicas até à data. O apoio contínuo da UE continua a ser essencial para assegurar que o Secretariado da OPAQ esteja plenamente equipado para identificar e dar resposta eficaz às prioridades atuais e emergentes. A OPAQ aprecia o empenho continuado da UE em apoiá-la nos esforços que envida para cumprir os seus mandatos, contribuindo assim para a paz e a segurança internacionais. Além disso, reconhecendo os desafios emergentes, a OPAQ também aprecia o interesse sustentado da UE em reforçar o apoio às equipas técnicas da OPAQ quando estas prestam assistência aos Estados Partes, conforme necessário, para a aplicação ativa dos capítulos II e III da Estratégia da UE.

Objetivo geral da ação proposta

O objetivo geral da decisão do Conselho da UE é assegurar a capacidade do Secretariado para facilitar e melhorar a aplicação da CAQ pelos Estados Partes. Tal apoio contribui para a paz e a segurança internacionais, na medida em que faz respeitar as normas da CAQ. Contribui igualmente para prevenir o ressurgimento de armas químicas, promovendo ao mesmo tempo as utilizações pacíficas da química.

Objetivos específicos da ação proposta

— verificar a eliminação de quaisquer arsenais de armas químicas não declarados e das instalações de produção de armas químicas, sob reserva das medidas de verificação previstas na CAQ,

— assegurar a capacidade de resposta do regime de verificação a circunstâncias novas e emergentes, tendo em vista uma maior eficácia e conformidade com a Convenção,

— reduzir a ameaça de utilização e prevenir o ressurgimento graças à não proliferação de armas químicas,

[1] Incluindo a Ação Comum PESC 2004/797/PESC (caducada); a Ação Comum 2005/913/PESC (caducada); a Ação Comum 2007/185/PESC (caducada); a Decisão 2009/569/PESC (caducada); a Ação Comum 2012/166/PESC (caducada); as Decisões do Conselho (PESC) 2015/259 [prorrogada pela Decisão (PESC) 2018/294 e caducada]; (PESC) 2017/2302 [prorrogada pela Decisão (PESC) 2019/1092, caducada]; (PESC) 2017/2303 [prorrogada pelas Decisões (PESC) 2018/1943 e (PESC) 2019/2112, caducadas]; (PESC) 2019/538 (caducada); (PESC) 2021/1026 (caducada) e (PESC) 2021/2073 (caducada); (PESC) 2023/1344 (em vigor até 31.12.2026); (PESC) 2024/1984 (em vigor até 30.9.2027); e (PESC) 2025/2354 (a caducar em 31.12.2027).

— manter capacidades organizacionais eficazes para prevenir e responder, mediante pedido, a alegações de utilização de armas químicas ou outras utilizações de produtos químicos tóxicos proibidos nos termos da Convenção; e contribuir para as capacidades de preparação e resposta da OPAQ e dos Estados Partes aos pedidos de assistência e proteção contra a utilização ou ameaça de utilização de armas químicas.

— continuar a ser uma organização adequada à sua finalidade, em conformidade com os progressos científicos e tecnológicos,

— emitir mensagens de apoio a um mundo livre de armas químicas e às utilizações pacíficas da química; e trabalhar no sentido da adesão universal à CAQ;

— integrar esforços substanciais de reforço das capacidades para a cooperação internacional.

Realizações esperadas da ação

— **Realização 1:** manter a capacidade organizacional necessária para preparar cenários e soluções específicas com base numa institucionalização sólida dos conhecimentos e registos em matéria de desmilitarização no domínio da química.

— *Resultados esperados:* preservação da capacidade de resposta institucional para qualquer pedido de destruição de armas químicas, a fim de identificar as instalações ou equipamentos especializados para verificar a destruição em conformidade com a CAQ.

— *As atividades indicativas irão abranger: a integração e digitalização de informações respeitantes à verificação da desmilitarização especializada numa base de dados de conhecimentos interativa e segura. A aplicação da base de dados para orientar as formações do Secretariado Técnico sobre operações de verificação (desenvolvimento e implantação) e missões de rotina (artigos IV e V), os destacamentos e atividades de verificação que abranjam instalações de produção, destruição e armazenamento.*

— **Realização 2:** identificar e desenvolver medidas de verificação da indústria que assegurem uma avaliação exaustiva e uma seleção de locais baseada no risco para aumentar a probabilidade de combate ao desvio e de prevenção do ressurgimento.

— *Resultados esperados:* Metodologias de verificação da indústria adaptadas para obter uma perspetiva global das atividades desenvolvidas nas instalações declaradas, nomeadamente pela utilização de uma gama mais vasta de fontes de informação e de tecnologias na avaliação e monitorização das atividades de verificação.

— *As atividades indicativas irão abranger: a criação de sistemas personalizados para informação de fontes abertas que integrem novas tecnologias nas políticas e nos processos do regime de verificação da OPAQ. A criação de um ambiente propício à utilização de análises e dados de fontes abertas pelo Secretariado para tomar decisões a respeito das verificações da indústria. O desenvolvimento e implementação de ferramentas digitais avançadas, como as tecnologias de formação imersiva (RV), para apoiar a avaliação e a implantação da verificação industrial. A atualização dos procedimentos de inspeção para refletir os progressos tecnológicos, nomeadamente em relação a novos processos de produção, técnicas de fabrico avançadas e tecnologias químicas emergentes.*

— **Realização 3:** Aumentar as capacidades dos Estados Partes para prevenir o ressurgimento de armas químicas e reduzir as ameaças emergentes da utilização de armas químicas.

— *Resultados esperados:* a redução dos riscos de ameaça graças ao aumento das capacidades das partes interessadas; O alargamento das disposições em matéria de proteção das substâncias químicas; e um maior esforço para fazer face às ameaças químicas, incluindo as apresentadas por intervenientes não estatais.

— *As atividades indicativas irão abranger: o reforço das capacidades das partes interessadas (autoridades nacionais, Estados partes, indústria, etc.) por meio de ações de formação específicas em domínios como: controlos aduaneiros e fronteiriços, implantação, aplicação e execução do regime de transferência da CAQ no que respeita aos produtos químicos inventariados, às medidas pertinentes de segurança química e respetiva legislação, à proteção das substâncias químicas, etc. O alargamento da participação e das capacidades das autoridades nacionais para cooperar e dialogar com a indústria química e o setor do comércio de produtos químicos por meio de vários mecanismos de coordenação. A garantia de que as abordagens às tecnologias emergentes (IA, UAV, etc.) são integradas, adaptadas e reativas a um cenário dinâmico de ameaças.*

— **Realização 4:** Capacidades efetivas de assistência e proteção, prevenção do desenvolvimento e utilização de armas químicas, e investigação de alegações de utilização.

— *Resultados esperados:* O reforço das capacidades nacionais de preparação e a preservação da prontidão institucional para dar resposta aos pedidos de assistência e proteção dos Estados Partes; O aumento das capacidades de criminalística para analisar e identificar agentes de ameaça química, precursores e produtos de degradação; e o reforço das capacidades da OPAQ para prevenir o desenvolvimento e a utilização de armas químicas e defender o cumprimento da Convenção.

— *As atividades indicativas irão abranger: o reforço das capacidades de resposta dos Estados Partes em matéria de assistência e proteção (formações especializadas, programa de intercâmbio para o desenvolvimento de instrutores, exercícios CHEMEX, etc.). O alargamento da aplicação da criminalística a nível organizacional, nomeadamente para protocolos de investigação, ações de formação e trabalhos de caracterização química.*

— **Realização 5:** Abordar e incorporar as inovações científicas e tecnológicas no Secretariado, a fim de assegurar o equilíbrio entre riscos e oportunidades, e preparar melhor a OPAQ para ajudar os Estados Partes e fazer face às ameaças atuais e futuras.

— *Resultados esperados:* a contribuição das inovações atuais no domínio da ciência e tecnologia para as capacidades do Secretariado. O reforço das capacidades operacionais do Secretariado em matéria de preparação e destacamento das missões. A ampliação das capacidades analíticas e de gestão dos laboratórios dos Estados Partes, com vista ao intercâmbio e à aquisição de conhecimentos especializados, bem como ao desenvolvimento de novos métodos e abordagens analíticas. O alargamento da rede mundial de laboratórios designados que fornecem à OPAQ capacidades adequadas para desempenhar eventuais tarefas analíticas resultantes de inspeções ou de outras necessidades relacionadas com a aplicação da CAQ.

— *As atividades indicativas irão abranger: A disponibilização de uma plataforma para uma colaboração mais ampla em matéria de capacidades e utilizações pacíficas da química, incluindo: capacidades laboratoriais e ações de formação, ciência para diplomatas, desafios da investigação científica. O reforço da prontidão da OPAQ para fazer face aos progressos científicos e tecnológicos por intermédio do Conselho Científico Consultivo da OPAQ e dos seus grupos de trabalho temporários e seminários conexos. A expansão das interfaces ciência-tecnologia com a integração organizacional da IA em domínios que podem compreender, entre outras coisas, a digitalização de ferramentas com recurso à IA (bases de dados, validações, investigação criminalística), medidas para fazer face aos riscos associados à utilização abusiva de modelos de IA e outras previsões para o futuro. O aumento das capacidades operacionais da OPAQ em matéria de preparação e destacamento de missões.*

— **Realização 6:** Reforçar a autoridade da liderança e das comunicações da OPAQ a nível mundial por meio da interação com públicos diversificados e da luta contra a desinformação e alargando a universalidade das normas mundiais em matéria de desarmamento e não proliferação, em paralelo com as utilizações pacíficas da química.

— *Resultados esperados:* A melhor compreensão da CAQ e a confiança na supervisão desta pela OPAQ, em resultado de uma sensibilização eficaz e uma comunicação organizacional coerente.

— *As atividades indicativas irão abranger: o reforço do papel da OPAQ na promoção das utilizações pacíficas e autorizadas da química junto de audiências diversificadas e cada vez mais numerosas. A salvaguarda da integridade e da credibilidade organizacionais através da resiliência institucional face às informações incorretas e à desinformação. A participação dos públicos-alvo (sociedade civil, ONG, jovens, mulheres, etc.) e o reforço das capacidades especializadas. Esforços em curso para garantir a universalidade. Aprofundamento da parceria entre a OPAQ e a UE.*

— **Realização 7:** Estabelecer uma programação regional e sub-regional viável para apoiar e reforçar as capacidades dos Estados Partes com vista ao cumprimento das suas obrigações decorrentes da Convenção.

— *Resultados esperados:* Melhoria da coordenação para eventos regionais e sub-regionais que respondam às necessidades validadas dos Estados Partes, com uma programação integrada testada para planos de ação nacionais e apoio especializado.

— *As atividades indicativas irão abranger: a ligação entre países (em regiões e sub-regiões) com dificuldades semelhantes ao nível da execução e a formulação de abordagens de reforço das capacidades em consonância com prioridades e contextos específicos. O alargamento das iniciativas de mentoria, parceria e aprendizagem entre pares, a fim de acelerar o intercâmbio de experiências práticas e reforçar as capacidades de execução em todos os Estados Partes.*

Beneficiários finais

Os beneficiários são: o pessoal e as equipas do Secretariado Técnico da OPAQ; e as partes interessadas na CAQ, em particular os Estados Partes, as autoridades nacionais, a sociedade civil, as unidades de proteção civil, as universidades, os laboratórios parceiros, as organizações internacionais e intergovernamentais, e o grande público.

Duração

Prevê-se que esta ação tenha uma duração total de 36 meses.